

Parecer de Relator Especial 4/2023

Protocolo 35648 Envio em 26/01/2023 10:33:25

Ao Projeto de Lei Complementar nº **001/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal.

O índice de reajuste proposto, de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 2022.

A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

O autor do projeto ainda apresentou a Emenda Modificativa nº 001/23 efetuando correções no art. 1º e Anexo VI do projeto a fim de adequar os vencimentos dos Agentes de Saúde, de Combate à Endemia e Comunitário de Saúde, em face do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, já que somente o repasse da inflação não atingiria o patamar legal.

Quanto aos vencimentos do magistério municipal, o Chefe do Executivo justifica que estão sendo reajustados na mesma proporção dos demais servidores, em razão da celeuma jurídica que envolve o assunto desde 2022, uma vez que o piso fixado pelo Governo Federal não possui base legal, sendo medida inclusive contrária a posicionamento da própria Advocacia-Geral da União (AGU).

Ainda, conta a presente proposição com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação e o impacto financeiro e orçamentário das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2023**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de janeiro de 2023.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Relator

